



**OFÍCIO/SEGOV Nº 123/2026**

Em 14 de maio de 2026

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os repasses dos recursos financeiros serão realizados pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso às organizações, após aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), órgão gestor do referido fundo. As subvenções sociais, nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, configuram-se como transferências de recursos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o intuito de custear despesas de capital e de custeio.

Ademais, conforme o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, visando, direta ou indiretamente, suprir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deve ser autorizada por uma lei específica, cumprir as exigências estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, motivo pelo qual se faz necessária a presente proposição.

A relevância social da presente medida fundamenta-se no papel essencial desempenhado pelas entidades beneficiadas — Lar Internato Otoniel de Camargo, Lar São Francisco de Assis e Vila Vicentina — que atuam como pilares na rede de proteção e assistência à pessoa idosa em Araraquara. O repasse desses recursos, oriundos de incentivos fiscais destinados ao Fundo Municipal do Idoso (COMIA), garantirá a continuidade e o aprimoramento do atendimento digno a essa parcela da população, assegurando o custeio de atividades operacionais e investimentos estruturais necessários para o bem-estar dos acolhidos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente proposição que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o que se justifica pela natureza contínua e essencial



dos serviços de acolhimento prestados pelas entidades, cujas despesas de custeio e manutenção não podem sofrer interrupções sob risco de prejuízo direto ao atendimento dos idosos assistidos. A celeridade na aprovação desta matéria é, portanto, indispensável para viabilizar o fluxo financeiro planejado nos termos de parceria e garantir a segurança institucional das organizações envolvidas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito

Respeitosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), para despesas de custeio e investimento, conforme o anexo I.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria Municipal nº 30.789, de 15 de abril de 2026.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo como plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão das subvenções sociais mencionadas no art. 1º são oriundos da destinação do Imposto de Renda por meio das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal  
de **Araraquara**

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Tipo</b>	<b>Valor</b>
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	CUSTEIO	R\$ 82.474,23
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	CUSTEIO	R\$ 556.701,03
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	INVESTIMENTO	R\$ 160.824,74



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 714B-EF62-3645-6ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/05/2026 10:34:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/714B-EF62-3645-6ADC>